



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.367-B, DE 2005 **(Do Sr. Rafael Guerra)**

Institui o Dia do Intensivista; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PROFESSOR SETIMO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. COLBERT MARTINS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões - Art. 24, II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o *Dia Nacional do Intensivista*, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de novembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Homenagear os médicos intensivistas que desempenham tarefas nas Unidades de Tratamento Intensivo – UTIs é uma forma de destacarmos a atividade profissional, a dedicação e a importância deste segmento para a nossa sociedade. É nas unidades de atendimento ao paciente crítico que eles passam vinte e quatro horas do dia, fazendo de seus conhecimentos uma oportunidade para salvar vidas.

A Associação de Medicina Intensiva Brasileira – AMIB, fundada em 10 de novembro de 1980, representa há 25 anos, os médicos intensivistas do País. É reconhecida como entidade oficial da especialidade pelos principais órgãos que representam a classe médica: o Conselho Federal de Medicina (CFM) e pela Associação Médica Brasileira (AMB). Com estes órgãos concede certificação de especialistas em Medicina Intensiva, de acordo com as normas legais e éticas, recentemente, aprovadas.

Esta entidade busca sempre a excelência na capacitação e qualificação profissional; a humanização das UTIs, envolvendo pacientes, familiares e equipes; fomenta a pesquisa; valoriza os princípios éticos e bioéticos e tem o compromisso com a responsabilidade social e defesa da assistência universal e igualitária nas questões de saúde.

Assim, gostaríamos de homenagear o médico intensivista, anualmente, no dia 10 de novembro, data da fundação da AMIB.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2005.

Deputado RAFAEL GUERRA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Rafael Guerra, visa a instituir a data anual de 10 de novembro como o Dia do Intensivista.

Cabe, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Intensivista é o profissional que desempenha tarefas nas Unidades de Tratamento Intensivo – UTIs, usando conhecimento e experiência para salvar vidas.

O trabalho na UTI, na medida em que envolve contato constante com o sofrimento humano, exige profissionais cuja ação se baseie em ética, competência, respeito e responsabilidade.

A atuação dos intensivistas é, ainda, permeada pelos princípios da solidariedade, da aprendizagem e da humildade. Esses profissionais da saúde – que conhecem, talvez mais que quaisquer outros, os dramas humanos, as histórias de superação, os mistérios da vida e da morte e a esperança – merecem, sem dúvida, nosso reconhecimento na forma da homenagem que o projeto em análise pretende prestar.

A data escolhida para o Dia do Intensivista, 10 de novembro de cada ano, já é tradicionalmente comemorada pela categoria, por iniciativa da Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB), que aniversaria na mesma data. A referida entidade faz, nessa ocasião, uma homenagem àqueles que, em todo o

nosso País, atuam incansavelmente para resgatar a saúde dos enfermos graves, que tem potencial de recuperar-se com cuidados intensivos.

Instituir formalmente o Dia do Intensivista constitui instrumento para que o Poder Público também reconheça a relevância dessa categoria no âmbito da política de saúde do País, retribuindo, assim, a contribuição indispensável que esses profissionais oferecem à sociedade e à vida.

Em razão do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.367, de 2005.

Sala da Comissão, em 8 de julho de 2008 .

Deputado Professor Sétimo
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.367/05, nos termos do parecer do relator, Deputado Professor Setimo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Frank Aguiar, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Waldir Maranhão, Antonio Bulhões, Dr. Talmir, Dr. Ubiali, Jorginho Maluly, José Linhares, Milton Monti, Pedro Wilson, Professor Ruy Pauletti, Raimundo Gomes de Matos e Rodrigo Rocha Loures.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Em análise o Projeto de Lei nº 6.367, de 2005, de autoria do Deputado Rafael Guerra, que tem como escopo único instituir o Dia Nacional do Intensivista, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de novembro.

O autor, ao justificar a iniciativa, esclarece que o projeto pretende homenagear o médico intensivista, anualmente, no dia 10 de novembro, data da fundação da AMIB – Associação de Medicina Intensiva Brasileira, reconhecida como entidade oficial da especialidade pelos principais órgãos que representam a classe médica: o Conselho Federal de Medicina (CFM) e pela Associação Médica Brasileira (AMB). Assevera, ainda, que a AMIB busca sempre a excelência na capacitação e qualificação profissional; a humanização das UTIs, envolvendo pacientes, familiares e equipes; fomenta a pesquisa; valoriza os princípios éticos e bioéticos e tem o compromisso com a responsabilidade social e defesa da assistência universal e igualitária nas questões de saúde.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Professor Sétimo.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em epígrafe.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.367, de 2005.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2008.

Deputado COLBERT MARTINS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.367-A/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Colbert Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO